

AS DIFICULDADES PARA A ADEQUAÇÃO DE UMA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR DIANTE DAS IMPOSIÇÕES LEGAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE CAMPO BONITO - PR

LASARINI, Cezar Augusto¹

PERUZZO, Alan Carlos²

PASINI, Andreia Helena³

RESUMO

O objetivo deste artigo foi o de analisar as dificuldades para a adequação de uma propriedade rural familiar diante das imposições legais: um estudo de caso na Cidade de Campo Bonito – PR. A agricultura é de grande relevância para o país, sendo responsável pela produção de alimentos que são consumidos, no entanto, a legislação vem exigindo que as propriedades realizem adequações como forma de proteger o meio ambiente. A maior dificuldade encontrada pelos agricultores é a falta de conhecimento e o pouco interesse para a legalização das propriedades. Para responder ao objetivo proposto, a coleta de dados primários aconteceu através de uma entrevista realizada com o agricultor proprietário, após a coleta dos dados, eles foram transcritos através de pesquisa descritiva. Como resultado obteve-se que as principais dificuldades estão na falta de conhecimento para a implantação da Reserva Legal e da Área de preservação permanente, e ainda, o produtor rural não é o único responsável pela destruição do meio ambiente, dessa forma, todos deveriam realizar uma ação conjunta para sua reconstrução.

PALAVRAS-CHAVE: Adequação; propriedade rural, Imposições legais.

THE DIFFICULTIES FOR THE ADEQUACY OF A RURAL FAMILY PROPERTY BEHIND LEGAL IMPOSITIONS: A CASE STUDY IN THE CITY OF CAMPO BONITO – PR

ABSTRACT

O objetivo deste artigo foi o de analisar as dificuldades para a adequação de uma propriedade rural familiar diante das imposições legais: um estudo de caso na Cidade de Campo Bonito – PR. A agricultura é de grande relevância para o país, sendo responsável pela produção de alimentos que são consumidos, no entanto, a legislação vem exigindo que as propriedades realizem adequações como forma de proteger o meio ambiente. A maior dificuldade encontrada pelos agricultores é a falta de conhecimento e o pouco interesse para a legalização das propriedades. Para responder ao objetivo proposto, a coleta de dados primários aconteceu através de uma entrevista realizada com o agricultor proprietário, após a coleta dos dados, eles foram transcritos através de pesquisa descritiva. Como resultado obteve-se que as principais dificuldades estão na falta de conhecimento para a implantação da Reserva Legal e da Área de preservação permanente, e ainda, o produtor rural não é o único responsável pela destruição do meio ambiente, dessa forma, todos deveriam realizar uma ação conjunta para sua reconstrução.

KEYWORDS: Adequacy; Rural property, Legal Impositions

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental é sem dúvida, o assunto que tem sido incansavelmente debatido.

¹ Acadêmico do Curso de Administração do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Email: cezar_lasarini@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Administração do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Email: alan_peruzzo@outlook.com

³ Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. MBA em gestão empresarial. Especialista em Gestão e Docência na Educação a Distância. Professora do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, e da Faculdade Dom Bosco. E-mail: andreiapasini@fag.edu.br.

Da forma que vêm sendo trabalhado, pode, por um lado, mudar por completo as perspectivas quanto à qualidade de vida das gerações futuras, mas, por outro, os mecanismos que vêm sendo utilizados para garantir tais objetivos podem também trazer sérios problemas à sobrevivência das pequenas propriedades rurais.

Atualmente nossa legislação abrange estes mecanismos compondo-os por instrumentos de comando e controle, ou seja, por normas e padrões a serem seguidos, cabendo aos que não as cumprem, penalidades.

Os administradores e conseqüentemente suas empresas passaram a se preocupar mais com relação ao meio ambiente, sua conservação e por conseqüência a sobrevivência, não somente do espaço em que vivemos mas de toda a sociedade.

O principal foco do presente trabalho é apresentar as dificuldades para a adequação de uma propriedade rural familiar diante das imposições legais: um estudo de caso na cidade de Campo Bonito –Pr.

O Estado do Paraná é responsável por cerca de 25% da produção agrícola nacional, ocupando uma área que equivale a somente 2,4% da área total do Brasil, porém, é considerado também, o Estado com a menor cobertura florestal. A utilização do solo no Estado assim como a distribuição fundiária, também serão objetos de estudo. Faremos um levantamento sobre a atual situação da cobertura florestal do Estado do Paraná, e como ocorreu seu processo de degradação de matas e florestas.

2 REFEERNCIAL TEÓRICO

O homem tem explorado a natureza de forma desmedida e inconsequente, e que devido a isso, vem se sentido a fúria da natureza, como a seca em algumas regiões, excesso de chuva em outras, desastres naturais, e é em função disso que se faz necessário à recuperação do meio em que se vive (AMBRÓSIO, 2010).

Neste contexto, analisando os desastres ambientais que ocorreram, existe muita discussão e muito debate, buscando o equilíbrio entre a utilização dos recursos naturais e sua preservação, e um dos debates está na implantação da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, que devem ser implantadas na tentativa de equilíbrio.

Ao chegarem ao Brasil, por volta do século XVI, os colonizadores eram portadores de uma cultura, e se guiavam e agia de acordo com ela, a cultura portuguesa. Já possuíam suas próprias leis, tradições e uma religião oficial. Assim que chegaram à colônia, já tinham decidido qual seria o modo de produção: desenvolveriam grandes lavouras de cana e

produziriam seus engenhos de açúcar (RODRIGUES, 2016).

Segundo Carneiro (2005, p. 22), a concessão de terras era privilégio exclusivo dos homens brancos, principalmente os fidalgos prediletos da Coroa Portuguesa, através das cartas de sesmaria. No decorrer dessa história, a posse de terra transformou-se em mercadoria, onde os preços foram artificialmente elevados, vez que o que se buscava, não era simplesmente ordenar a apropriação fundiária a partir de uma orientação de concentração, mas também a subjugação da força de trabalho em favor de uma classe numericamente sem expressão, porém, politicamente hegemônica. O mesmo autor ainda nos traz que:

Nascia assim, a versão promíscua entre a esfera pública e o poder privado, que emana da terra pelas quais as políticas invariavelmente velariam pela manutenção da concentração, ainda que, à revelia, se construa um modelo alternativo de exploração agrícola, baseado no trabalho familiar e nas alternativas, voltadas para o autoconsumo, com produção de excedentes para o mercado (CARNEIRO 2005, p. 22).

Segundo Martins (2016), o processo de ocupação do Brasil teve como principal característica a falta de planejamento e consequente destruição dos recursos naturais, particularmente das florestas, pois quem ocupou o nosso território visava única e exclusivamente o lucro a todo e qualquer custo.

De acordo com Padilha (2004), os dados do Instituto Ambiental do Paraná – IAP (2000) apresentam que até o final do século XIX, o Paraná tinha uma grande cobertura vegetal, a qual ocupava mais de 80% da sua extensão territorial. Eram aproximadamente 16,7 milhões de hectares ocupados por florestas nativas. No século XX, com a aceleração do processo de desenvolvimento econômico, causado pela descoberta do valor comercial do pinheiro e pela implantação da cultura do café, gerou um processo de desmatamento incontrolável.

Em 1965, o Paraná possuía apenas 24% de cobertura florestal primitiva. Já em 1970, observou-se que já havia desaparecido quase 12 milhões de hectares de florestas pela ação do homem. Assim, nos anos 1980, restavam aproximadamente 17% de florestas primitivas distribuídas irregularmente pelo Estado. Na década de 1990, estimava-se que a cobertura florestal do Paraná era de 1,8 milhão de hectares, que em termos percentuais representava 9,2% da cobertura vegetal outrora existente (PADILHA, 2004).

No ano de 1995 a agricultura correspondia maior parte de exploração do solo do estado do Paraná, com 37% da área total. As florestas naturais ocupavam cerca de 34% da área total do Estado, entretanto grande parte desta (25,4%) são de florestas secundárias, que eram caracterizadas por florestas jovens crescendo em terras abandonadas por agricultores e

pecuaristas por apresentarem baixa fertilidade natural ou grande propensão à erosão (IAP, 2016).

Neste sentido, a população da área rural foi diminuindo, e aconteceu um aumento significativo do emprego da tecnologia no campo nas propriedades maiores. Segundo Ambercombie (1972), citado por Rippel, et al (2006, p. 39), um trator desocupa uma a média de 19 trabalhadores, em fazendas entre 50 e 200 hectares cultivados, podendo ser um impacto ainda maior em produções de trigo, por exemplo.

Neste sentido Rippel, (2006), assegura que se considerar o aumento de tratores na região, é possível constatar que esse valor aumenta da mesma forma que reduz a população da área rural, e um comparativo apresenta isso, entre 1975 e 1999, cresceu em 21.770 o número de equipamentos no campo.

A Região Oeste do Paraná possui uma área total de 22.851,00 km², equivalente a 11,74% da área total do Estado que é de 199.281,70 km², e uma população de 1.228.825 habitantes, cerca de 12% da população estadual, posicionando-se entre as maiores densidades demográficas do Paraná, com 53,8 habitantes por km², e ainda de acordo com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná o grau de urbanização da Região é de 77,02% e está em crescimento nas últimas décadas, especialmente em Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo (SESC/PR, 20016).

No que diz respeito à economia, Cascavel é responsável por 26% do total da produção de grãos do estado e tem como principais produtos cultivados a soja, o trigo, o milho, o arroz, o algodão e o feijão, sendo que os três primeiros são os maiores expoentes. Destaca-se ainda na avicultura, bovinocultura, suinocultura e ovinocultura. A indústria cascavelense acha-se em fase de expansão, principalmente nas atividades ligadas ao beneficiamento da produção agropecuária (SESC/PR, 2016).

Uma agricultura avançada, desenvolvida em bases tecnológicas, torna a Região Oeste do Paraná, a responsável pelos melhores níveis de produtividade de soja, milho e trigo. Vem se formando também na região, um dos maiores plantéis de aves de corte, de bovinos de corte e leiteiro e de suínos do país (LOTTE, 2008).

2.1 A DEVASTAÇÃO AMBIENTAL

A questão do Meio Ambiente é de suma importância para a nossa sobrevivência, e das futuras gerações, tanto que o MEC (Ministério de Educação) criou os parâmetros curriculares nacionais, que tratam sobre o Meio Ambiente e como abordá-lo em salas de aulas, através

deste, buscam conscientizar os alunos de suas atitudes perante a natureza, e qualquer atividade nociva, bem como, das possibilidades de ajudar à causa, como reflorestar ou qualquer outra atividade possível, para reconstruir o meio ou que tenham os menores impactos negativos possíveis (MEC, 2016).

Ainda de acordo com MEC (2016), a solução dos problemas ambientais tem sido considerada cada vez mais urgente para garantir o futuro da humanidade e depende da relação que se estabelece entre sociedade e natureza, tanto na dimensão coletiva quanto na individual, à medida que a humanidade aumenta sua capacidade de intervir na natureza para satisfazer suas necessidades e desejos, surgem também os problemas referentes ao uso do espaço e de seus recursos.

GIODA (2016) relata que “A questão ambiental ainda é pouco conhecida pela população no Brasil e atinge basicamente as classes mais privilegiadas da sociedade. Poucos sabem, mas a Educação Ambiental já é lei no país. A Lei 9.795 de 27/04/1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental a qual reza que todos os níveis de ensino e da comunidade em geral têm direito à educação ambiental e que os meios de comunicação devem colaborar para a disseminação dessas informações”.

Gioda (2016), comenta que por cerca de 4 bilhões de anos o balanço ecológico do planeta esteve protegido, mas com o surgimento do homem, o processo degradativo do meio ambiente tornou-se proporcional à sua evolução.

Ainda em seu trabalho, Gioda (2016) cita Wallaver (2000), que comenta que pode-se no Brasil, o início do impacto das atitudes do homem sobre o meio ambiente pode ser notada a com a chegada dos portugueses, uma vez que antes da ocupação do nosso território, os indígenas que aqui habitavam, à época estimada em Oito milhões, sobreviviam basicamente da exploração de recursos naturais, por isso, utilizavam-nos de forma sustentável.

E continua, ainda citando Wallaver (2000), afirmando que após grande parte dos índios terem sido exterminados pelos portugueses, pois o número de habitantes do território brasileiro estava reduzido a três milhões no início do século XIX, e foi exatamente neste período que teve início as intensas devastações. Até então, acreditava-se que os recursos naturais eram infindáveis e eram explorados até que se acabasse por completa naquela determinada região. Fato que tornou-se recorrente por várias gerações.

Oliveira e Guimarães (2004, p. 14), citados por Carneiro (2005), afirmam que:[...] o

processo de degradação ambiental se confunde com a origem do próprio ser humano. A busca da satisfação das múltiplas necessidades (ilimitadas) aliada a uma disputa pelos bens da natureza (limitados) explica a aguda crise ambiental.

Para Melo (2007, p. 04), o homem é o maior predador da natureza e de si mesmo, e fora em função da gravidade dos problemas gerados por essa atitude predatória, que com o passar do tempo, despertou-se para a necessidade de uma consciência ecológica, voltada à preservação do meio em que se prolifera a vida.

Lima (2016) faz menção ao possível conceito de Meio Ambiente de acordo com a resolução CONAMA 306:2002: “Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influencia e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Encontra-se na ISO 14001:2004 a seguinte definição sobre meio ambiente: “circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo-se ar, água, solo, recursos naturais, flora fauna, seres humanos e suas inter-relações”.

Uma organização é responsável pelo meio ambiente que a cerca, devendo, portanto, respeitá-lo, agir como não poluente e cumprir as legislações e normas pertinentes (ISO 14001 citado por Lima, 2016).

Sirvinskas (2007, p. 29) o meio ambiente é “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” e afirma, ainda, que para completar tal conceito de maneira satisfatória, acrescentaria também o meio ambiente do trabalho.

Os mais sérios problemas ambientais foram desencadeados a partir da Revolução Industrial, que segundo Carvalho citado por Melo (2007, p. 11), teve seu início na metade do século XVIII e fora pautada nos três aspectos básicos da produção: acúmulo de capital, existência de matéria-prima e mão-de-obra disponível. Já em meados do século XX, um novo fator foi agregado: a tecnologia, resultando num salto, qualitativo e quantitativo, no processo industrial. Além disso, a Revolução Industrial ocasionou uma grande mudança no processo de produção, e promoveu o surgimento de grandes cidades, a grande maioria delas criadas sem um planejamento adequado. Também, ocasionou um desequilíbrio na relação entre a população rural e urbana, com o consequente acúmulo populacional próximo as indústrias. Posteriormente se apresentou a forte influência do setor industrial na formação de um modelo agrícola extremamente agressivo ao meio ambiente e apoiado por políticas públicas (CARNEIRO, 2005).

Desde que começaram a constatar que as reservas de recursos naturais, eram finitas e

em alguns casos, já estavam bastante comprometidas, as questões ambientais deixaram de ser preocupação apenas de integrantes de movimentos em prol do meio ambiente e passou a fazer parte das preocupações e discussões de todas as áreas, pois, todos compartilham um mesmo planeta e desta forma não podemos fingir que não estamos atentos a todas as demonstrações que a natureza tem nos dado de que não estamos administrando da melhor maneira a busca pelo desenvolvimento (CARNEIRO, 2005).

As agressões feitas pelo homem a natureza, tem como consequências como o descongelamento das geleiras, a inúmera quantia de nascentes contaminadas, racionamento de águas, a significativa diminuição da cobertura florestas, redução das florestas, o desmoronamento de morros e encostas, a diminuição da camada de ozônio, o acúmulo de pessoas nas cidades, a multiplicação dos desertos, a poluição do ar, estas e outras inúmeras, neste sentido, para proteger a natureza é necessário conscientizar o homem por meio do conhecimento entre o homem versus o meio ambiente (SIRVINSKAS, 2007).

2.2 CONCEITO DE RESERVA LEGAL E DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O Código Florestal de 1965 surgiu a partir da revisão do Código Florestal de 34, estabelecido através da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, promulgada ainda no período da Ditadura Militar. A referida lei baseou-se na Constituição de 1946, cujo artigo 5º, inciso XV, alínea 1, versava que competia à União Federal legislar sobre as florestas, não excluindo a competência dos Estados quanto à edição de legislação estadual supletiva ou complementar. (CARNEIRO, 2005).

Foi com o Código Florestal de 1965, por meio da redação dada pela Lei nº 7.803, de 15 de junho de 1989, que o termo “reserva legal” passou a fazer parte da legislação, tendo sua definição alterada pela Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000, passando a constar no artigo 2º, inciso III: Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

O Novo Código Florestal em seu artigo 3º, inciso III, traz a seguinte definição de Reserva Legal: III- Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo

sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

O artigo citado acima, ainda nos traz de maneira detalhada, em seus incisos e parágrafos, os percentuais que devem ser aplicados em cada modalidade de reserva legal, levando em consideração a localização da propriedade dentro do país, sendo: *a)* oitenta por cento em se tratando de propriedade rural situada em área localizada na Amazônia Legal; *b)* trinta e cinco por cento se situada em área de cerrado na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento podendo ser compensado em outra área, desde que localizada na mesma micro bacia, devendo ser averbada nos termos do parágrafo 7º do artigo citado; *c)* vinte por cento se estiver situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do Brasil; *d)* vinte por cento se localizada em área de campos gerais localizada em qualquer região do país. (CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, 2012).

De acordo com Sirvinskas (2007, p. 268) a Reserva Florestal Legal é a preservação de parte de uma área maior de determinada propriedade particular com o objetivo de preservar a vegetação que nela existe, sendo que a exploração da área restante passa a ser permitida, mediante autorização e fiscalização do IBAMA, sob o regime de utilização limitada.

A Reserva Legal não precisa necessariamente estar averbada no próprio imóvel rural, conforme definido no decreto 3.320/2004, as RL's podem também ser compensadas, em regime de servidão florestal em imóveis de terceiros, desde que seja respeitada a Portaria 233/2004 do IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

A reserva legal nas áreas de exploração agrícola, favorece o controle natural de pragas pela manutenção de maior diversidade de habitats e atuam como barreiras na disseminação de doenças. Contribuem também, para melhor disponibilidade hídrica e na retenção de umidade, reduzindo os efeitos provocados por estiagens, assim assegura Valente e Gomes (2005).

Suassuna (2012), A reserva florestal legal configura uma limitação administrativa, em regra, não indenizável, cabendo ao particular a obrigação de demarcá-la, averbá-la, mantê-la e/ou regenerá-la e ao Poder Público a obrigação de aprovar a localização da área, bem como fiscalizar seu efetivo cumprimento.

A reserva legal é considerada uma obrigação que recai diretamente ao proprietário do imóvel de acordo Antunes (2005) citado por Carneiro (2005, p. 61), independente de sua pessoa ou da forma pela qual tem sido adquirida a propriedade, tratando-se desta forma de um ônus real que recai sobre o imóvel e que obriga o proprietário e todos aqueles que venham a

adquirir tal condição.

Campos Júnior (2004, p.211) é dever do Estado e dos cidadãos perseguirem os objetivos de proteção ambiental, como única alternativa de sobrevivência do planeta e da própria espécie humana. Neste sentido, é fácil entender a preocupação dos legisladores com relação a imposição de tais restrições a propriedade (reserva legal e área de preservação permanente), infelizmente algumas pessoas terão de realizar sacrifícios para o bem da coletividade, para não colocar em risco a vida de todos.

Já a Área de Preservação Permanente, tem sua definição no artigo 3º, inciso II, do Código Florestal Brasileiro: “*Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas*”;

Sua principal finalidade é proporcionar um "meio ambiente ecologicamente equilibrado", de acordo com o que prevê o artigo 225 da Constituição Federal. As Áreas de Preservação Permanente são áreas naturais praticamente intocáveis, com sérios limites para a sua exploração, quer dizer, não se permite ser explorado economicamente. As APP's tem como principal finalidade proteger solos e dá suporte as matas ciliares (em torno de rios e lagos), que protegem os rios e reservatórios de assoreamentos, não permitir transformações negativas nos leitos, assegurar o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática, ECO (2013).

2.3 CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Com o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), fora criado o CAR - Cadastro Ambiental Rural, regulamentado pelo Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que criou o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, que irá integrar o CAR a todas as entidades da federação, e essa é uma tentativa do governo federal para dar mais suporte as políticas de apoio ao meio ambiente. O CAR consiste basicamente em Cadastrar a propriedade eletronicamente, deixando disponível as informações ambientais da propriedade em um cadastro público.

O Decreto nº 7.830/2012, em seu artigo 5º: O Cadastro Ambiental Rural – CAR deverá contemplar os dados do proprietário, possuidor rural, a respectiva planta georreferenciada do perímetro imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas

de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e da localização das Reservas legais”.

O CAR é uma “ferramenta importante para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, o CAR fomenta a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, sendo atualmente utilizado pelos governos estadual e federal” (Ministério do Meio Ambiente, 2016). A inscrição no Cadastro Ambiental Rural é **obrigatória** para todos os imóveis rurais (propriedade ou posse) sejam eles públicos ou privados. (Art.29 da Lei nº 12.651/2012)”, e deve ser obrigatoriamente realizado para cada propriedade (imóvel rural).

No Estado Paranaense, o governo criou uma rede de parceria com a EMATER, FAEP, FETRAF, FETAEP, Associação de Trabalhadores, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Secretaria de Agricultura e Abastecimento SEAB, Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná, o CEPAR/Cooperativas, INCRA e Municípios, entre outros) no suporte aos proprietários para que consigam se inscrever no CAR (IAP, 2016).

De acordo com Carvalho(2014) o CAR, “Trata-se de ato declaratório do proprietário ou possuidor de imóvel rural, tem caráter meramente informativo. A intenção do legislador é de acompanhar o cumprimento do regime de proteção das áreas protegidas, nos termos do Código Florestal, possibilitando a fiscalização e o controle dos atos de proprietários rurais”.

4 ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa teve como objetivo analisar as adequações necessárias a uma propriedade rural familiar diante as imposições legais, na cidade de Campo Bonito – Pr. Assim, a pesquisa se caracteriza como um estudo de caso. Os tipos de pesquisa são de campo, bibliográfica, documental, descritiva, com abordagem qualitativa.

Para que o objetivo fosse respondido, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica, buscando em livros, revistas, teses e dissertações, materiais para o seu desenvolvimento, pois a pesquisa bibliográfica é de grande importância para o estudo, já que esclarece, desenvolve e modifica conceitos (GIL, 2007).

Os dados primários foram coletados através de uma entrevista realizada com o produtor e proprietário, ela foi realizada no dia 10 de setembro de 2016, na propriedade, e teve uma duração de em média uma hora. Os dados foram coletados e após a coleta, foram descritos, através de uma análise descritiva. A abordagem qualitativa aconteceu pois buscou-

se compreender as adequações necessárias ao produtor e as dificuldades encontradas pelo mesmo para se adequar as novas legislações que visam proteger o meio ambiente.

5 ANÁLISES E DISCUSSÕES

O estudo de caso foi realizado em uma propriedade rural familiar na cidade de Campo Bonito – PR. A propriedade está localizada na comunidade Alto Lageado, que fica a 6 km do centro do município.

O entrevistado, tem 68 anos de idade, frequentou por pouco tempo a escola, por esse motivo não concluiu nem o ensino fundamental, tendo estudado até a terceira série do primário. Ele nasceu e foi criado em meio a agricultura, filho de trabalhadores rurais, teve a agricultura como sua única atividade.

Apesar de sua baixa escolaridade, o agricultor reconhece a importância do estudo, e do aprimoramento, afirmando que frequenta regularmente palestras que são realizadas pelas cooperativas agrícolas da região, buscando conhecimento sobre as diferentes culturas (soja, milho, trigo, feijão) e também sobre manejo de gado, buscando melhorar e aprofundar seu conhecimento técnico sobre o assunto.

A propriedade em estudo, não se caracteriza como agricultura familiar, pelo seu tamanho, pois possui com a soma das áreas cultivadas, sendo que sua produção é de aproximadamente 12.000 sacas de soja/ano e a produção das culturas de inverno (milho safrinha e trigo).

No entanto, a propriedade conta com a mão de obra familiar para sua operacionalização, sendo o entrevistado, e dois filhos responsáveis tanto pelo plantio como pela colheita e possui o auxílio de um funcionário, responsável pelo gado e que auxilia nas demais atividades quando necessário.

Ao ser interrogado sobre o conhecimento que possui acerca da necessidade de implantação da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente, o agricultor comenta que sabe “o que os outros falam (técnicos da Secretaria da Agricultura) e o que a gente escuta na televisão”, nada muito aprofundado, mas o suficiente para que ele considere uma enorme covardia. Nas palavras do agricultor: *“Por mais necessária que seja, como podem dizer que isto é uma obrigação somente do agricultor? Os grandes empresários, com suas indústrias, altamente poluidoras, não precisam contribuir para o meio ambiente? Cada morador das grandes cidades, não tem obrigação de plantar ao menos uma árvore? Porque eu tenho que perder parte da minha propriedade, gastar com mudas e plantio sendo que quando eu*

comprei já estava da forma em que está? Há muitos anos não se pode desmatar nada, sendo assim eu não contribuí e tenho que fazer (junto com os demais agricultores) “sozinho”? Não me entenda mal, sei que precisa, mas acho que isso tudo deveria ser melhor distribuído” (entrevistado).

O entrevistado entende que existe uma preocupação com o meio ambiente, no entanto, acredita que a regulamentação do jeito que vem sendo criada acabará prejudicando o produtor, pois eles têm pouco conhecimento, e provavelmente não conseguirão fazer a coisa certa. *“Estou no campo desde que nasci, e percebo que agora as pessoas começaram a se voltar ao campo, e acreditar que o problema maior somos nós”* (entrevistado).

Para o produtor, existe falta de informação, ele sabe que o CAR é importante, pois irá cadastrar as propriedades, deixando as informações ambientais em um cadastro, no entanto, como adequar à propriedade ele ainda não sabe. O principal fator é o custo que isso poderá gerar ao produtor, e o que necessariamente precisará ser feito para que o CAR seja implantado na propriedade.

Quando questionado sobre a devastação ambiental que sua produção gera na propriedade, *“o produtor comenta que não acredita que sua produção gere algum tipo de devastação ambiental, “comprei estas áreas de uma forma, e as mantenho assim, há áreas com mata fechada e pedaços de “capoeira”, não mecho. Tenho consciência de sua importância e sei que mesmo que quisesse a legislação não permitiria. Trabalho da forma que acredito gerar o menor impacto possível para a natureza. “Tomo cuidado com os agrotóxicos utilizados, sempre adquirimos os legalizados e recomendados para a cultura em questão, e ao realizar a limpeza do pulverizador, nunca o fazemos próximo a água”.*

Não é só replantar, ele explica, eu acabo “perdendo”, indiretamente a minha terra, ela continua em meu nome, mas é como se não fosse mais minha. Planto mato e não posso mais mexer. Quando se vive em uma área com morro, tenho que replantar porque é montanhoso. Se existe nascente de água ou rio, tenho que cuidar da água. E em qualquer situação preciso ter uma cobertura de vegetação mesmo que não tenha água ou montanha, simplesmente porque preciso da Área de Reserva Legal. Quando sua propriedade é pequena e dela que você tira seu sustento, claro que é difícil que aceitemos. Da mesma forma que quem recebe um salário mensal, não quer abrir mão de parte dele.

Além da falta de conhecimento, é difícil quando penso no custo que isto irá acarretar, pois tenho que comprar as mudas e arcar com a mão de obra para o plantio das mesmas. Aqui no município, há um técnico na Secretaria de Agricultura, que me auxiliou para que conseguisse fazer o CAR. Neste Cadastro Ambiental Rural, fica o desenho (memorial

descritivo) da minha propriedade, área total, local onde é necessária APP e Reserva Legal, e se já tem alguma cobertura, no meu caso, ainda não possuo nada, está tudo por fazer.

O entrevistado ainda foi indagado, se ele realmente acredita que tudo isso seja necessário e ele respondeu:

“Acho. Não da forma como tem sido feita, mas acho. Hoje você já não consegue comprar uma propriedade sem que ela já tenha sua área de APP e Reserva Legal averbada, talvez se seguissem esse padrão, a exigência somente na hora da comercialização, fosse mais fácil. Aos poucos, tudo entraria nos eixos. Mas da forma como tem sido feita, eles fixam uma data, como não conseguem que todos cumpram as exigências no tempo estabelecido (por que não é uma coisa fácil), prorrogam o prazo, e assim vai... Um ponto que pode ser analisado e eu gostaríamos que fosse discutido, é que se existe mesmo a necessidade de reflorestamento e que cada árvore a mais irá fazer diferença, isso deveria ser difundido também nas cidades, afinal ajudaria muito se cada lote urbano possuísse uma árvore.”

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho levantou os principais pontos com relação à implantação da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente, que são situações impostas pela legislação ambiental ao agricultor e as possíveis penalidades em caso de descumprimento. Foi analisada uma propriedade rural no município de Campo Bonito, Paraná, levantando as suas principais dificuldades e o seu estado de legalização frente à legislação.

No que se refere à agricultura, sustentabilidade, manter a vida humana de acordo com as questões ambientais (sem prejudicar o meio), é um assunto que não se cansa de ser debatido. É necessário que se preserve os recursos, para que possamos garantir as futuras gerações uma considerável qualidade de vida, e o que se levanta aqui, é que se não houver uma programa especial, voltados às pequenas propriedades as adequações exigidas podem sacrificar a agricultura essencialmente familiar.

Um dos temas debatidos aqui, trata sobre a degradação ambiental, Melo (2007, p. 04), cita que “o homem é o maior predador da natureza e de si mesmo, e fora em função da gravidade dos problemas gerados por essa atitude predatória, que com o passar do tempo, despertou-se para a necessidade de uma consciência ecológica, voltada à preservação do meio em que se prolifera a vida”. Com o que se debate nas mídias sociais e também citado por GIODA (2016), a população brasileira tem pouco ou nenhuma consciência da atual situação

ambiental mundial, ficando este saber restrito as classes sociais mais elevadas. Para que esta condição comece a melhorar se faz necessária uma educação ambiental, ainda nos bancos escolares, e sem dúvida uma maior publicidade nos meios de comunicação.

Para que o presente trabalho se tornasse mais palpável, fora optado por realizar com um agricultor, uma entrevista, levantando a real situação de sua propriedade frente as exigências da legislação na tentativa de resgatar o que fora degradado do meio ambiente (através da Reserva Legal) e manter o que ainda existe de vegetação (através da APP).

A pesquisa teve como objetivo analisar as adequações necessárias na propriedade rural familiar escolhida, diante as imposições legais, na cidade de Campo Bonito – Pr. Seu Cadastro no CAR foi realizado, e nele constatou-se que sua área de terra não possui toda a Reserva Legal necessária e nenhuma área de Preservação Permanente. O CAR fora preenchido com a ajuda de um profissional, que trabalha na secretaria de agricultura do município de Campo Bonito. Ainda não há problema por não existir a cobertura de vegetação necessária, pois o CAR destina-se neste primeiro momento, a fazer um levantamento dos dados das propriedades rurais. Com o tempo o agricultor deve realizar as adequações necessárias, de forma gradual.

Pode-se notar certa resistência da parte do proprietário, tanto em função de toda a normatização bem como a sua implantação. Disse saber da necessidade, porém não achar justo que recaia somente sobre o produtor rural.

Pode-se notar na entrevista, que uma das principais causas da “recusa” da implantação da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente, é a falta de conhecimento específico. Conclui-se que deve ser mais trabalhado com os agricultores os motivos pelos quais existe esta necessidade de adequação, pois como fora mencionado no trabalho, não são todas as pessoas que tem conhecimento sobre a real situação ambiental do país e do mundo.

REFERENCIAS

AMBRÓSIO, Priscila Ugioni. **A Fúria da Natureza**. O mundo nunca sofreu tanto com mudanças climáticas como sofre ultimamente. Disponível em: http://portalsatc.com/site/artigos.php?i_conteudo=72&titulo=A%20f%C3%BAria%20da%20natureza. Publicado em 24/04/2010. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

AMOP – **Associação dos Municípios do Oeste do Paraná**. Disponível em: <http://www.amop.org.br/>. Acesso em 10 de março de 2016.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 7º ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p1125.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas – Poderes e limites da Constituição Brasileira**, ed. Renovar, 2ª ed., RJ, 1993, p. 285.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/legislacao/constituicao-federal-emendas>. Acesso em maio de 2016.

CARNEIRO, Sérgio Luiz. **Estudo Avaliativo da Implantação da Reserva Legal em Propriedades Rurais Familiares Representativas de Sistemas de Produção de Grãos na Região de Londrina – Estado do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Londrina, 2005.

CARVALHO FILHO, José dos Santos, **Manual de Direito Administrativo**, 23ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 867

CARVALHO, RENATA SILVA PIRES de **Do cadastro ambiental rural à luz da Lei n. 12651/2012**. Publicado em: 22 de maio de 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,do-cadastro-ambiental-rural-a-luz-da-lei-n-126512012,48204.html>. Acesso em: 30 de maio de 2016.

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Disponível em :<http://www.cpt.com.br/codigo-florestal/codigo-florestal-brasileiro-completo-e-atualizado-lei-127272012>. Acesso em 18 de outubro de 2016.

DECASTRO, Rui Afonso Maciel. **A função sócio ambiental da propriedade na Constituição de 1988**. Jus Navigandi, Publicado em outubro de 2004. <https://jus.com.br/artigos/5765/a-funcao-socio-ambiental-da-propriedade-na-constituicao-de-1988>. Acesso em: 07 de abril 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ECO.O que é uma Área de Preservação Permanente. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27468-o-que-e-uma-area-de-preservacao-permanente/>. Acesso em: 16 de novembro de 2016).

IAP. Instituto Ambiental do Paraná. Disponível em <http://>

<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=288>. Acesso em 08 de março de 2016.

GIODA, Adriana. **PROBLEMAS AMBIENTAIS: TEMOS CONSCIÊNCIA DA INFLUÊNCIA DOS MESMOS EM NOSSA VIDA?** Disponível em: http://www.terrabrasil.org.br/noticias/materias/pnt_problemasamb.htm Acesso em: 01 de Abril de 2016.

LIMA, Ana Marina Martins de. **Conceito de Meio Ambiente - Ambiente do Meio.** Disponível em: <https://ambientedomeio.com/2007/07/29/conceito-de-meio-ambiente/>. Acessado em: 01 de abril de 2016.

LOTTE, Roseli Immig. **A Atuação do Secretário Executivo no Oeste do Paraná** numa Economia Baseada no Agronegócio. Disponível em: e-revista.unioeste.br/index.php/expectativa/article/download/411/327. Acesso em: 10 de março de 2016.

MARTINS, Sebastião Venâncio. Fonte resumida: **Recuperação de matas ciliares**. Editora Aprenda Fácil. Viçosa - MG, 2001. Disponível em: http://www.arvoresbrasil.com.br/?pg=reflorestamento_mata_ciliar>. Acesso em 05 de março de 2016.

MEC. Ministério da Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais - Meio Ambiente. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/meioambiente.pdf>. Acessado em: 29 de março de 2016.

MELO, Neorci da Silva. **Os Limites Imanentes ao Conceito de Meio Ambiente como Bem de Uso Comum do Povo**. Dissertação de Mestrado em Direito. Caxias do Sul – RS. Universidade de Caxias do Sul, 2007.

MENDES, Marina Ceccato. **Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://interplanetcursinhopoliusp.blogspot.com.br/2008/05/desenvolvimento-sustentvel.html>. Acesso em: 03 de abril de 2016.

MIRANDA, Evaristo Eduardo de. **A EXPLORAÇÃO FLORESTAL DO BRASIL**. Disponível em: <http://www.evaristodemiranda.com.br/artigos-tecnicos/a-exploracao-florestal-do-brasil-2/>. Acesso em 09 de maio de 2016.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **CARTILHA DO CAR**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivos/desenvolvimento_rural/car/Cartilha_CAR.pdf. Acesso em 28 de maio de 2016.

PADILHA, João Batista Junior. **O Impacto da Reserva Legal Florestal sobre a Agropecuária Paranaense, em um Ambiente de Risco**. Tese de Pós-Graduação em Engenharia Florestal. Curitiba - PR. Universidade Federal do Paraná, 2004.

PEREIRA, Rosalina Pinto da Costa. **Reforma Agrária: um estudo jurídico**. Belém: Cejup, 1993.

REBELO, Aldo. **Parecer do relator deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP)**

ao Projeto de Lei nº 1876/99. Disponível em: <http://docslide.com.br/documents/parecer-aldo-rebello-codigo-florestal.html>.

RODRIGUES, Carmelindo da Silva. 2009. **A Experiência Portuguesa no Processo de Colonização do Brasil.** Unicamp. Disponível em: www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Carmelindo_Rodrigues_da_Silva_artigo.pdf>. Acesso em: 09 de março de 2016.

RIPPEL, R., RIPPEL, Valderice Cecília Limberger, GOLFETO, Norma Viapiana. **Desenvolvimento Regional, Migração e Educação: o caso dos chefes de família imigrantes no Oeste do Paraná uma análise de 1950 a 2000.** Revista GEPEC. Vol. 10 – n 01 – jan./jun., 2006 p. 29-49.

Santos, Saint-Clair Honorato. **MATA CILIAR E RESERVA LEGAL - ÁREAS DISTINTAS.** Disponível em: http://www.meioambiente.mppr.mp.br/arquivos/File/mata_ciliar_1.pdf. Acesso em 26 de maio de 2016.

SESC/PR. Disponível em: <http://www2.sescpr.com.br/inventario/regioes.php?cod=6>. Acesso em 10 de março de 2016.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 5º Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SUASSUNA, Romero. **Reserva florestal legal: o papel do poder público e do particular.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20983/reserva-florestal-legal-o-papel-do-poder-publico-e-do-particular>. Acesso em: 11 de maio de 2016.

VALENTE, O.F.; GOMES, M.A. **Conservação de nascentes: hidrografia e manejo de cabeceiras.** Viçosa: Aprenda Fácil, 2005. 210 p.

VITTA, Heraldo Garcia. **O Meio Ambiente e Ação Popular.** São Paulo: Editora Saraiva, 2000.